



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ E A EMPRESA RIO DOCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO, MEDIANTE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2024 DO CONSÓRCIO CODANORTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES CONTRATANTES

I – CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.418.898/0001-15, com sede na Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37540-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO OTÁVIO SILVÉRIO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, vereador, portador do CPF nº 105.376.116-30 e RG nº MG-13.275.245 SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADA: RIO DOCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.426.763/0001-40, com sede na Avenida Pedro Linhares Gomes, nº 4650, Bairro Industrial, Ipatinga/MG, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. MARIA CAROLINA ALVES NOGUEIRA, inscrita no CPF nº 544.158.536-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA ORIGEM

2.1. O presente contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 092/2024, resultante do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas –





CODANORTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas aplicáveis.

a adesão foi devidamente autorizada pelo **CODANORTE** e pela empresa detentora da ata, conforme o disposto no art. 86, §§ 2º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 01 (um) veículo **VEÍCULO PICK UP CABINE DUPLA ANO/MOD: 2024 - MARCA/MODELO OROCH PRO 1.6 RENAULT**, conforme especificações constantes do item 11 da Ata de Registro de Preços nº 092/2024 – CODANORTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme registrado na Ata de Registro de Preços nº 092/2024 – CODANORTE.

4.2. A despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, Programa de Trabalho e Elemento de Despesa específicos para aquisição de veículo oficial, consignada no orçamento vigente, qual seja:

010100.01.031.0001.4005.0000.4.4.90.52.00-20
--

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O fornecimento dos itens deverá ser no prazo máximo de 60(sessenta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Compras - AC, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa.

5.2. A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal eletrônica, termo de garantia, manual do proprietário e certificado de garantia do fabricante.





5.3. Entregue o veículo, às expensas do contratado, o mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável do seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante neste Termo de Referência, no prazo de 10(dez) dias.

5.4. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2024, Órgão Gerenciador da Ata, devendo ser determinado seu correto fornecimento, sob pena de rescindir a contratação sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no ato convocatório.

5.5. O recebimento dos veículos dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua entrega, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal em até 10 (dez) dias úteis após a entrega definitiva do veículo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em conta bancária indicada pela Contratada.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023;

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA





7.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a completa execução das obrigações contratuais, respeitado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 092/2024 – CODANORTE, que é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura em 04/12/2024, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o veículo nas condições e especificações estabelecidas;
- b) Entregar o bem novo, em perfeito estado de funcionamento e com documentação completa;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos e normas de segurança;
- d) Garantir o produto pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

8.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nos termos contratados;
- b) Receber o bem conforme especificações técnicas e emitir atesto;
- c) Fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas advertência, multa de até 10% do valor do contrato, ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando, pois, justas e inteiramente acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do art. 784, § 4.º do CPC, declarando, expressamente, que seus respectivos signatários detêm os poderes necessários para representá-las na forma da lei.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 28 de Outubro de 2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

ANTÔNIO OTÁVIO SILVÉRIO DA CUNHA

Presidente da Câmara Municipal

CPF 105.376.116-30

CONTRATADA:

RIO DOCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

MARIA CAROLINA ALVES NOGUEIRA

Sócia Administradora

CPF 544.158.536-68

